



PROCESSO N° 839/13

PROTOCOLO N° 11.780.405-4

PARECER CEE/CEIF N° 162/13

APROVADO EM 13/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LINDA SALAMUNI
BACILA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II,
presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins
de cessação, a partir de 2013.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 464/13 - SUED/SEED, de 20/03/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 20/12/12, de interesse do Colégio Estadual Linda Salamuni Bacila - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação (fls. 02 e 85).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Linda Salamuni Bacila, situado na Rua Lauro D' Almeida, 205, Jardim Monte Carlo, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1727/12, de 16/03/12, pelo prazo de (05) cinco anos a partir da data da publicação, de 13/04/12 até 13/04/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5522/10, de 15/12/10, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação em 05/08/11 até 05/08/13 (fls. 08).

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 09 a 16.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 18 a 20 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 17.



PROCESSO N° 839/13

A Avaliação da Proposta Pedagógica, as ações realizadas e a Formação Continuada constam às folhas 53 a 71.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 609/12, de 28/12/12, do NRE de Ponta Grossa (fls. 74), constituída pelos técnicos pedagógicos: Maria Isabel da Cruz licenciada em História, Débora Tabora Franco e Valéria Regina Favaro Pugsley licenciada em Letras, emitiu parecer técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II (fls. 78).

1.5 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 838/13-DEB/EJA/SEED, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, para fins de cessação, a partir do ano de 2013 (fls. 82).

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação, do Colégio Estadual Linda Salamuni Bacila, de Ponta Grossa.



PROCESSO N° 839/13

O Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária de 1.610 horas, foi autorizado por 02 anos, de 05/08/11 até 05/08/13. No entanto, a direção solicita cessação a partir do ano de 2013.

A comissão de verificação informa que o colégio apresenta as condições necessárias para efetivação da Proposta Pedagógica tais como espaço físico, material e recursos humanos e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II mas não tratou da cessação.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 05/08/13 até 31/12/13, exclusivamente para fins de cessação, do Colégio Estadual Linda Salamuni Bacila - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 13 de setembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE